COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO PROCESSO SA/DL - Nº 3/2.020.

Às dez horas do dia vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte, na sala de reuniões do Departamento de Licitações, no edifício sede da Prefeitura Municipal de Monte Alto, na Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros nº l.390, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, reuniu-se, extraordinariamente, a Comissão Permanente de Licitações para a análise da documentação de habilitação das empresas participantes do Processo SA/DL nº 3/2.020. Sob a presidência do senhor Antônio Aparecido Ferreira Frasão, compareceram à reunião os senhores: Adair Teixeira e Antônio Claudio da Costa Victório, membros da Comissão constituída pela Portaria nº 9.738, de 26 de abril de 2.019 e, Luís Eduardo Arruda Soares, este na condição de secretário. Feitos os esclarecimentos de praxe sobre o desenvolvimento da pauta dos trabalhos, o senhor Presidente declarou aberta a sessão e autorizou o exame da documentação das empresas: Carol Construtora Ltda., JMC Engenharia e Locações Ltda., K & G Construtora Garcia Ltda., Rikman Construtora Ltda. e Geovana F.M. dos Santos Metalúrgica, participantes do processo. Concluído o trabalho, constatou-se que as empresas: Carol Construtora Ltda. e K & G Construtora Garcia Ltda., apresentaram a documentação de habilitação nos termos do edital e foram declaradas habilitadas. As demais empresas foram julgadas inabilitadas pelos seguintes motivos: JMC Engenharia e Locações Ltda., em razão de não constar serviços de elétrica em seu acervo técnico, em desacordo com o subitem 3.5.2.1.1, do Ato convocatório, Rikman Construtora Ltda. por apresentar cópia simples do CRC, em desconformidade com a regra estabelecida no subitem 3.4, do Edital e Geovana F.M. dos Santos Metalúrgica, tendo em vista que omitiu o CRC emitido pela Prefeitura de Monte Alto e nem tão pouco protocolou sua documentação de habilitação com 3 (três) dias anteriores à data para abertura dos envelopes, em oposição ao contido no artigo 22, parágrafo 2º, da Lei federal nº 8.666/93. As decisões tomadas nesta reunião foram de forma unânime pelos membros da Comissão Permanente de Licitações. Como ninguém quis fazer uso da palavra ou pronunciar-se a respeito, o presidente encerrou a sessão extraordinária, determinando ao secretário, que documentasse os trabalhos realizados, bem como a elaboração do resultado. E para constar, lavrei a presente ata que subscrevo, e, vai assinada por todos os presentes, depois de lida e achada conforme.

LUÍS EDUARDO ARRUDA SOARES
SECRETÁRIO

ANTÔNIO APARECIDO FERREIRA FRASÃO
PRESIDENTE

ANTÔNIO CLÁUDIO DA COSTA VICTÓRIO
MEMBRO

ADAIR TEIXEIRA
MEMBRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: SA/DL nº 3/2.020.
Objeto: contratação de empresa especializada na execução de obras de adequação de prédio para o funcionamento do Centro de Integração dos Serviços Municipais - CISM.

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados na TOMADA **DE PREÇOS nº 2/2.020,** que após análise detalhada da documentação recebida, **Resolveu**:

Inabilitar as empresas: JMC Engenharia e Locações Ltda., em razão de não constar serviços de elétrica em seu acervo técnico, em desacordo com o subitem 3.5.2.1.1, do Ato convocatório, Rikman Construtora Ltda. por apresentar cópia simples do CRC, em desconformidade com a regra estabelecida no subitem 3.4, do Edital e Geovana F.M. dos Santos Metalúrgica, por omitir o CRC emitido pela Prefeitura de Monte Alto e por não apresentar a documentação de habilitação com 3 (três) dias anteriores à data para abertura dos envelopes, em oposição ao contido no artigo 22, parágrafo 2º, da Lei federal nº 8.666/93.

Habilitar as empresas: Carol Construtora Ltda. e K & G Construtora Garcia Ltda., pela regularidade formal dos requisitos exigidos no Edital pertinente.

Oferecer na forma da lei, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da presente decisão, para a interposição de eventuais recursos administrativos e neste mesmo prazo fica franqueado aos licitantes vistas ao processo.

Publique-se.

Monte Alto SP, 28 de fevereiro de 2.020.

Antônio Aparecido Ferreira Frasão
Presidente